



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 233, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria da Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto 165/2020.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 165 de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas.

DECRETA

Artigo 1º - Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e em caráter excepcional, durante o período de 7 a 23 de dezembro de 2020, a jornada laboral mediante teletrabalho dos servidores lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - Compete ao Diretor ou Vice-Diretor de Escola estabelecer:

1. As atividades executadas mediante teletrabalho;
2. O acompanhamento da execução das atividades;
3. Prazos de entrega;
4. Finalização do ano letivo, com realização dos Conselhos e rendimento escolar;
5. Planilha de Pagamento até 10/12/2020;
6. Entrega das Pastas dos professores com a contagem do tempo até 11/12/2020.

§2º - Os servidores a que se refere este "caput" deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal de acordo com o horário homologado pelo superior imediato, constante no livro ponto.

§3º - Os servidores a que se refere este "caput" ficam dispensados do comparecimento diário no local de trabalho, devendo permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho e fazer plantão na Unidade Escolar uma vez por semana.

Artigo 2º - Para assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho no período de 7 a 23 de dezembro de 2020, os Diretores e Vice-Diretores de Escolas ficam autorizados a organizar escala de trabalho, em caráter de revezamento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

§1º - Na unidade escolar, a escala de trabalho deverá garantir a presença de, no mínimo, um integrante:

1. De Gestor Escolar (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola);
2. De Professor;
3. De Auxiliares.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 04 de dezembro de 2020.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração